



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL
AGUANIL — MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/79

Atualiza a remuneração dos Vereadores

A Câmara Municipal de Aguanil usando dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 6º da Lei Complementar nº 25 de 2 de julho de 1975 e em decorrência do Ato nº 67 de 8 de março de 1978, da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e Deliberação da Mesa da mesma Assembléia nº 205 de 16 de janeiro de 1979.

Resolve:

Art. 1º -- A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Aguanil, fixada na Resolução nº 04/78 desta Câmara, passa a ser de Cr\$1.100,31 (um mil, cem cruzeiros e trinta e um centavos), sendo Cr\$550,16 (quinhentos e cinquenta cruzeiros e dezesseis centavos) parte fixa e Cr\$550,15 (quinhentos e cinquenta cruzeiros e quinze centavos) parte variável).

§ 1º) A falta do vereador à reunião ordinária importará em desconto de Cr\$550,15 (quinhentos e cinquenta cruzeiros e quinze centavos), parte variável; sendo Cr\$275,07 (duzentos e setenta e cinco cruzeiros e sete centavos) por cada falta no mês.

§ 2º) Não haverá desconto quando a falta se der -- por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 2º -- A remuneração, tanto na parte fixa como variável, será paga mensalmente.

Art. 3º -- A parte variável será devida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O valor de cada sessão ordinária e extraordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas e realizadas durante o mês.

Art. 4º - É vedado o pagamento ao vereador de qual -
quer vantagem como ajuda de custo, representação ou gratifica-
ção.

Art. 5º - O Vereador licenciado nos termos do art. 38
nº III, da Lei Complementar nº 3 perderá o direito à remunera-
ção.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Resolu-
ção correrão por conta de dotações do Orçamento em vigor.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta
Resolução entrará em vigor 1º de fevereiro 1979. ****

SALA DAS REUNIÕES, 10 de março de 1979.

PRESIDENTE: Assis de Aguiar Alencar
VICE - PRESIDENTE: Sebastião de Aguiar Alencar
SECRETARIO: Helio de Aguiar Alencar

**** (1º de fevereiro de 1979).

F. Oliveira